



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 018/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Publicado em Quadro de Avisos
da Câmara e da Prefeitura, em
11 de novembro de 2011.

Roberta Batistin
Auxiliar Legislativo Mat. 139-4.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de aparelhos celulares aos Vereadores da Câmara Municipal de Fundão, e a revogação da Resolução nº 01/2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Fundão disponibilizará aparelhos celulares aos Vereadores.

Parágrafo Único. O aparelho celular será de uso exclusivo do vereador durante o exercício do mandato, devendo devolvê-lo assim que interromper o exercício do mandato, ou ao fim deste.

Art. 2º A utilização deste serviço terá a seguinte formatação:

- I – Presidente da Câmara – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – Vice-Presidente – R\$ 300,00 (trezentos reais);
- III – Secretário – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- IV – Demais Vereadores – R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

§ 1º O pagamento dos serviços com custo adicional serão de inteira responsabilidade do usuário.

§ 2º O usuário deverá assinar um termo de responsabilidade para uso do aparelho.

§ 3º Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

§ 4º Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Resolução Nº 18/11.

Art. 3º No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

- I – comunicar imediatamente a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores para providenciar, junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;
- II – apresentar à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido à Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio das chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;
- III – o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incorrerem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara de Vereadores.

Art. 4º O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

Art. 5º A utilização dos aparelhos se dará estritamente no âmbito funcional.

Parágrafo Único. Fica liberado o uso nos casos dos incisos do caput deste artigo, caso haja concreta necessidade de uso específico dos mesmos, devidamente comprovada.

Art. 6º É vedado ao mesmo beneficiário possuir mais de uma linha.

Art. 7º A Mesa Diretora, providenciará a aquisição de aparelhos, que não suplementem as necessidades funcionais, em conformidade com a Lei 8.666/93, se encarregará do controle dos valores a serem custeados pelo erário e estipulação dos meios de controle de restrição de uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da funcional programática 001.100.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Municipal – Elemento de Despesas 3.3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 9º Fica revogada a Resolução 01/2008.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Resolução Nº 18/11.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de novembro de 2011.

GLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Fundão/ES.

CARLOS AUGUSTO SOUTO PIMENTEL
Vice-Presidente em Exercício

JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS
Secretário em Exercício